



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 399/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.  
**Referência** : Auto de Infração n° 10323/2016  
**Interessado** : José Evaldo da Silva Andrade

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 10323/2016, lavrado em desfavor de José Evaldo da Silva Andrade, por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal n° 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006/2019, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o Auto de Infração n° 10323/2016, lavrado em desfavor de José Evaldo da Silva Andrade, referente à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei n° 5.194/66, infringindo desta forma, a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei supracitada; considerando que foram apresentadas RRTs que, à princípio, regularizam o fato gerador, após a sua lavratura; considerando a Decisão n° 40/2012-CEEC/PE, que dispõe sobre regularização de notificação e auto de infração com apresentação de RRT, a qual preceitua que, quando da apresentação de RRT(de serviços e obras constantes nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n° 23.569/33 e art. 7º da Resolução n° 218/73, do Confea) para regularização de notificação/auto de infração, a fiscalização deverá encaminhá-lo à CEEC para análise; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa para o valor mínimo permitido, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**